



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/205/2020

PRC/195/2020

PMC/11489/2006

Dispensa PMC/115/2020

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Vitor Flores de Deus, portador do CPF nº. 099.822.686-60 e do R.G. nº. MG-16.254.081 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, para atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para distribuição às pessoas idosas cadastradas no Centro de Referência do Idoso-CRI e/ou nos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, em situação de vulnerabilidade, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de atendimento de 150 (cento e cinquenta) cartões, sendo que cada cartão receberá 3 recargas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), contando no cartão identificação, logotipo da Municipalidade e validade do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Confeccionar e entregar, em até 05(cinco) dias úteis contados da solicitação, os cartões solicitados pela Contratante, que após carregados, os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios da rede (Supermercados, varejões, padarias e mercearias) credenciada a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ACISC). Os cartões deverão estar embalados individualmente, desbloqueados e com identificação do usuário.

2.2. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento e dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

2.4. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

2.5. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários selecionados pela SEDAS. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o

Cont.205- 20Trivale Administração Ltda.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

prazo de 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

2.6. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

2.7. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.7.1. Número do cartão, data e valor do crédito concedido:

2.7.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

2.7.3. Quantidade de cartões remetidos por usuário.

2.8. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 50(cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos previstos na Lei Municipal nº3.650, de 9 de dezembro de 2015, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

2.9. No prazo fixado para assinatura do contrato (cinco dias úteis após adjudicação do contrato) e, como condição para a sua assinatura, o adjudicatário deverá apresentar listagem comprovando o credenciamento de 50%(cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais fixados no item anterior, em condições de atendimento imediato aos beneficiários.

2.10. No ato da entrega dos cartões, que deverá ser feita em até 5(cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 2.8.

2.11. Dentro do percentual descrito no item 2.9 anterior deverão haver, no mínimo dois supermercados de grande porte de forma a garantir a melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;

2.12. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, conforme Lei nº368, de 16 de maio de 2017.

2.13. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30%(trinta por cento) do número previsto no item 2.8 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.

2.14. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, mensalmente, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ endereço e telefone juntamente com cópia autêntica dos contratos realizados com a rede credenciada, informando-se, outrossim a taxa de retenção praticada em relação a cada estabelecimento.

2.15. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim com manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

2.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.17. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

3.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desen. e Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal do Idoso

Atividade: 2.267-Apoio ao Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

5.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 5.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12(doze) meses, nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

8.1. As informações cadastrais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

Cont.205– 20 Trivale Administração Ltda.

José de Freitas
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A Contratada deverá dispor de meio via internet para envios das informações cadastrais e creditação de valores nos cartões, tarefa que ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social por meio da Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar.

8.3. Os valores a serem creditados em favor dos beneficiários serão depositados, pela Contratante, em conta a ser informada pela Contratada e deverão estar disponíveis no cartão em até 12 horas após o depósito

8.3.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 15(quinze) dias após a carga dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida à nota fiscal correspondente.

8.4. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.

8.4.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30(trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.4.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10(dez) dias, ao Contratante.

8.5. Não será admitido limite de crédito ao portador do cartão, que deverá utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão.

8.6. Não será responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou para valores ultrapassarem o limite de compra.

8.7. Os termos do credenciamento entre a Contratada e a rede comercial do município deverão prever somente o fornecimento dos produtos alimentícios, de limpeza e higiene pessoal previstos no anexo II do Decreto Municipal 5.287, de 29 de março de 2011.

8.8. A Contratante informará a Contratada listagem com informações da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

8.9. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

8.10. O presente contrato reger-se-á, especialmente nos casos omissos, pelas regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

9.2. A taxa de administração é de – 1,50%

9.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

José de Freitas Lima
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR:

10.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. Os cartões solicitados deverão ser entregues em até 5(cinco) dias úteis contados a partir da solicitação feita pela contratante e conter as especificações descritas no contrato (eletrônicos, com chip e identificação). Deverão também ser entregues lacrados e com a senha correspondente. Além disso, eles serão declarados recebidos após conferência pelo órgão gestor do contrato. Em caso de defeitos a contratada deverá efetuar a troca sem custos adicionais para a contratante e a contratada deverá ainda se responsabilizar pelos riscos ocultos dos cartões fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

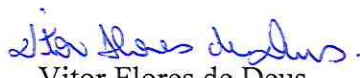
12.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

12.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 12 de novembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Vitor Flores de Deus
Trivale Administração Ltda.

Testemunhas: 1- 

2- 